

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.939, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza doação de imóvel para Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias de Minas Gerais – IFMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao “Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias de Minas Gerais – IFMG”, uma área de terreno medindo 12.000 (doze mil) metros quadrados, contígua ao terreno do próprio instituto, em sua lateral esquerda.

Parágrafo único. O imóvel doado será utilizado para expansão do Campus Congonhas do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias de Minas Gerais – IFMG.

Art. 2º A entidade terá o prazo de 05 (cinco) anos para edificar a referida unidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município.

Art. 3º As despesas com a lavratura da escritura, bem como seu registro, serão custeados pela entidade doadora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.940, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Declara Oficial o Hino do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica declarado oficial o Hino do Município de Congonhas, sendo a composição da letra de autoria dos senhores Péricles Rodrigues Reis, Mauro Hebert Godoy e Rubens Barbieri e a respectiva música de José Amaro de Souza, divulgada e publicado em 1984.

Art. 2º Torna-se obrigatória a impressão da letra do Hino nos atlas escolares, cartilhas, livros e cadernos publicados e distribuídos pelo governo municipal.

Art. 3º As escolas municipais, estaduais e particulares, do município de Congonhas) deverão incluir nas horas (comemorações) cívicas a letra do Hino, cantado ou recitado.

Art. 4º A composição e a música de que trata o art. 1º são as que constam dos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 5 de abril de 2010.

Congonhas, 04 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.030, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso 1, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 11.525/09,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada de utilidade, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, de uma área de construção de 67,00m² (sessenta e sete metros quadrados), sito a Rua Benedito Quintino nº 175 – Bairro Centro, município de Congonhas, conforme Memorial Descritivo:

“Este Memorial contém os seguintes dados para avaliação de uma: - construção, 04 cômodos cobertos de telhas de barro: - Construção em alvenaria, reboco, com pintura; - Piso assoalhado; - Janelas basculantes simples; - Construção com aproximadamente, 30 anos de uso; - Construção em fase de demolição; - Área do lote 230,40m² (duzentos e trinta, quarenta metros quadrados); - Lote com saída para rua Cornélio de Souza Costa e rua Benedito Quintino; - Área do imóvel totalmente central; - Construção fica a uma distância de aproximadamente 12 metros do curso d’água; - Área da construção 64,00m² (sessenta e quatro metros quadrados)”.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade de Gilberto Justino de Assis, será utilizado pela Administração Pública para fins de abertura de rua.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.032, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o vencimento da taxa de localização e/ou funcionamento e dá outras providências no território de Congonhas.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Código Tributário Municipal - CTM Lei 1.773/1990,

DECRETA:

Art. 1º O vencimento da taxa de funcionamento para o exercício financeiro de 2010 é até o dia 31 de março de 2010.

§ 1º O vencimento da taxa de localização conforme situações definidas no art. 87, do CTM Lei 1773/90 é até o último dia útil de sua ocorrência.

§ 2º A validade da licença de localização e/ou funcionamento será até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º O valor da taxa de localização será proporcional a partir do vencimento do art.1º quando do licenciamento inicial.

Art. 3º Para efeito de liberação das taxas de localização e/ou funcionamento a Secretaria Municipal de Finanças exigirá as seguintes documentações:

§ 1º Para cadastro e emissão da licença de localização:

I – Contrato de constituição da empresa e suas alterações sociais, inclusive com a certidão de breve relato emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;

II – cópia dos documentos de identidade dos sócios e do procurador constituído, quando for o caso;

III – cópia do Cartão do CNPJ e da inscrição estadual se for contribuinte do ICMS;

IV – cópia do CRC do contador responsável pelas informações fiscais da empresa e sendo terceirizado comprovante de seu endereço fiscal.

§ 2º Para cadastro e emissão da licença de funcionamento somente deverá apresentar documentos que possam ter sido modificados no licenciamento inicial.

§ 3º Em relação ao parágrafo anterior caso o contribuinte não tenha nenhuma alteração deverá apenas apresentar declaração.

Art. 4º Para liberação da licença de funcionamento para as atividades de extração de substâncias minerais, deverá apresentar os documentos relativos ao último trimestre anterior ao requerimento/pedido cumulativamente:

I – cópia das notas fiscais de venda e transferência de substâncias minerais.

II – cópia dos conhecimentos de transportes relativo à dedução da base de cálculo da CFEM no período do caput desse artigo.

III – cópia da guia de recolhimento do ICMS – DAE relativo ao período do caput desse artigo.

Art. 5º Após o deferimento das secretarias municipais envolvidas a Diretoria de Tributação e Fiscalização emitirá a respectiva licença.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.033, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

Institui a Comissão de Reavaliação do ITBI e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o CTM – Código Tributário Municipal Lei 1.773/1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município a Comissão de Reavaliação para efeitos do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Reavaliação será de 03 (três) membros, conforme descrição a seguir :

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras; e

III – 01 representante da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º Quando houver discordância entre o valor venal do imóvel declarado pelo contribuinte e a avaliação administrativa da prefeitura poderá o contribuinte solicitar reavaliação, para a comissão instituída no art. 1º, deste decreto.

Art. 3º Recebido o pedido de reavaliação para a Comissão essa pronunciará seu posicionamento no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar de seu recebimento.

Art. 4º Havendo ausência de documentos que fundamente o pedido de reavaliação do ITBI não haverá apreciação do recurso, conforme art. 65, § 2º da Lei 1.773/1990.

Art. 5º A comissão de reavaliação após análise do recurso com as documentações cabíveis encaminhará sua deliberação para que o setor competente de prosseguimento a emissão da guia de recolhimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Convoca a “I Conferência Microrregional de Saúde Mental”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Municipal nº 2.706, de 16 de julho de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a “I Conferência Microrregional de Saúde Mental”, com o objetivo de promover propostas que atendam as necessidades dos Usuários de Saúde Mental, consolidação da rede de assistência compartilhada entre os municípios da Microrregião.

Art. 2º A I Conferência Microrregional de Saúde Mental realizar-se-á no dia 26 de março de 2010, na Romaria, de 7h às 17h.

Art. 3º O Evento terá como tema central, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde – Saúde Mental: Direito e Compromisso de Todos, tendo como subtemas: Saúde Mental como Política de Estado; Rede Psicossocial e Movimentos Sociais; Desafios Éticos e a Intersetorialidade.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde e ao Executivo Municipal a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.038, DE 1º MARÇO DE 2010.

Aprova a Sétima modificação do Estatuto da FUMCULT.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na alínea “e” do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 31 do Estatuto da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, aprovado pelo Decreto nº 3.293, de 3 de janeiro de 2002, na forma da Lei nº 1.309, de 5 de setembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a sétima modificação do Estatuto da Fundação Municipal de Turismo, Lazer e Cultura – FUMCULT, com este se publica.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do registro no Cartório competente.

Art. 3º Fica Revogado o Decreto 3.293, de 3 de janeiro de 2002.

Congonhas, 1º de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.039, DE 2 MARÇO DE 2010.

Altera nome de proprietário constante no art. 2º, do Decreto n.º 4.990/09, que declara de utilidade pública localizada no bairro Consolação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na alínea “d” do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo n.º PMC/0332/08,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto n.º 4.990, de 25 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade de DIÓGENES OLIVEIRA ALCANTARA, destina-se à abertura de Rua, no bairro Consolação.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.040, DE 4 MARÇO DE 2010.

Inclui ação na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e pelas Leis n.ºs 2.906, de 11 de dezembro de 2009 e 2.937, de 4 de março de 2010,

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0.047 – Apoio Consórcio Intermunicipal - CISRU no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0024 – Assistência a Saúde Média/Alta Complexidade

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para fazer face à execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0024– Assistência a Saúde Média/Alta Complexidade
Operação Especial: 0.047 – Apoio Consórcio Intermunicipal - CISRU
Natureza da Despesa: 337141 - Contribuições R\$ 7.500,00
447141 - Contribuições R\$ 7.500,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0024– Assistência a Saúde Média/Alta Complexidade
Atividade: 2.150 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza da Despesa: 3390 30 – Material de ConsumoR\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.042, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional n.º. 62 de 09 de dezembro de 2009.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional n.º. 62 de 09 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no município de Congonhas nos termos do caput do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º O município de Congonhas opta pelo regime especial de pagamento de precatórios, pelo prazo de até 15(quinze) anos nos termos do inciso II, do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§ 2º Serão pagos pelo regime especial mencionado no caput deste artigo os precatórios vencidos devidos pelo Município e suas entidades descentralizadas, emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inclusive aqueles emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído pela Emenda Constitucional n.º 62/09, sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados.

§ 3º O Município depositará, anualmente, em conta especial aberta junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 4º O depósito será feito mensalmente, todo dia 15

(quinze), ou no primeiro dia útil subsequente quando o dia 15 (quinze) recair em dia não útil, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor apurado no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, no ano de 2010, o depósito mensal corresponderá a 1/9 (um nono) do valor calculado no parágrafo terceiro, iniciando-se no mês de abril.

Art. 2º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos mencionados no § 3º do art. 1º deste Decreto serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 3º Os recursos restantes serão destinados, simultaneamente, independentemente da ordem cronológica de apresentação dos precatórios:

I - ao pagamento dos precatórios por meio de leilão;

II - ao pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida na legislação municipal.

Art. 4º O leilão de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto observará o seguinte:

I - será realizado por meio de sistema eletrônico administrado pelo Banco do Brasil S/A;

II - admitirá a habilitação de precatórios, ou parcela de cada precatório indicada pelo seu detentor, em relação aos quais não esteja pendente, no âmbito do Poder Judiciário, recurso ou impugnação de qualquer natureza, permitida por iniciativa do Poder Executivo municipal a compensação com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o devedor originário pela Fazenda Pública devedora até a data da expedição do precatório, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação, ou que já tenham sido objeto de abatimento nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição da República;

III - realizar-se-á por meio de oferta pública a todos os credores habilitados pelo Município, conforme edital a ser divulgado em época própria;

IV - será realizado tantas vezes quanto necessário, em função do valor disponível;

V - ocorrerá na modalidade deságio, associado ao maior volume ofertado cumulado ou não com o maior percentual de deságio, pelo maior percentual de deságio, podendo ser fixado valor máximo por credor, ou por outro critério a ser definido em edital.

§ 1º Será considerado automaticamente habilitado o credor que satisfaça o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A competição por parcela do valor total ocorrerá a critério do credor, com deságio sobre o valor desta.

§ 3º O mecanismo de formação de preço constará nos editais publicados para cada leilão.

§ 4º A quitação parcial dos precatórios será homologada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 09 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.046, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

Corrige valores constantes nos incisos I a VI do art. 6º do Decreto 3.856, de 27 de julho de 2004, que “Regulamenta a Lei n.º 2.405, de 19 de fevereiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal custear funeral e traslado de corpos de pessoas carentes ou indigentes”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o parágrafo único do art. 6º do Decreto 3.856/2004, prevê a correção dos valores;

II - que a correção monetária apurada no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC é da ordem de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento),

DECRETA:

Art. 1º Ficam corrigidos os valores constantes nos incisos de I a VI do art. 6º do Decreto 3.856, de 27 de julho de 2004:

I - Até 50 km – R\$ 87,06 (oitenta e sete reais e seis centavos);

II - 51 a 200 km – R\$ 290,26 (duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos);

III - 201 a 400 km – R\$ 507,96 (quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos);

IV - 401 a 600 km – R\$ 725,65 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

V - 601 a 800 km – R\$ 1.015,91 (um mil e quinze reais e noventa e um centavos); e,

VI - acima de 801 km – R\$ 1.451,33 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 4.858, de 27 de março de 2009.

Congonhas, 12 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.050, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Substitui membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 2.892, de 3 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/DSUP-DCOMP/039/2010, autorizada pelo Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Nomear **Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes** em substituição ao membro suplente Keila Neves Guerra Albuquerque, representante do Poder Executivo, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei n.º 2.892/2009, para cumprirem o restante do mandato referente ao quadriênio 2009/2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.051, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Ponto Facultativo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia **1º de abril de 2010**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/131, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo PMC/9939/09, que apontam irregularidades cometidas pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo PMC/9939/09, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/643, de 9 de outubro de 2009, alterada pelas Portarias n.ºs. PMC/718, de 15 de dezembro de 2009 e PMC/120, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º PMC/556, de 17 de agosto de 2009.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo PMC/9933/09, que apontam irregularidades cometidas pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo PMC/9933/09, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/643, de 9 de outubro de 2009, alterada pelas Portarias n.ºs. PMC/718, de 15 de dezembro de 2009 e PMC/120, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º PMC/557, de 17 de agosto de 2009.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/133, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo PMC/9937/09, que apontam irregularidades cometidas pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo PMC/9937/09, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/643, de 9 de outubro de 2009, alterada pelas Portarias n.ºs. PMC/718, de 15 de dezembro de 2009 e PMC/120, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por

igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº PMC/558, de 17 de agosto de 2009.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/134, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo PMC/9934/09, que apontam irregularidades cometidas pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo PMC/9934/09, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/643, de 9 de outubro de 2009, alterada pelas Portarias n.ºs. PMC/718, de 15 de dezembro de 2009 e PMC/120, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº PMC/559, de 17 de agosto de 2009.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/135, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e

“f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo PMC/9936/09, que apontam irregularidades cometidas pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo PMC/9936/09, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/643, de 9 de outubro de 2009, alterada pelas Portarias n.ºs. PMC/718, de 15 de dezembro de 2009 e PMC/120, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº PMC/560, de 17 de agosto de 2009.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/136, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/1150/10.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/644, de 9 de outubro de 2009, alterada pela Portaria PMC/121, de 22 de fevereiro de 2010, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/137, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/1126/10.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/644, de 9 de outubro de 2009, alterada pela Portaria PMC/121, de 22 de fevereiro de 2010, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Concede prorrogação de autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável a prorrogação da licença sem vencimento da servidora Patrícia Alessandra Amorim, conforme fl. 10, do Processo Administrativo PMC/00797/08,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 11 de fevereiro de 2010, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida à servidora Patrícia Alessandra Amorim, matrícula 42771, Orientador Educacional, pela Portaria n.º PMC/062, de 2 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2010.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/139, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições

que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 6º do art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Célia Maria Coelho do Vale, Diretora de Suprimentos, para exercer interina e cumulativamente o cargo em comissão de Diretora de Administração – símbolo “D”, durante as férias regulamentares do titular Marcelo Bonifácio Peres, no período de 18 de fevereiro a 9 de março de 2010, percebendo o salário apenas do cargo que é titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2010.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/140, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Substitui membro da Comissão Especial, nomeada pela Portaria n.º PMC/401, de 24 de abril de 2009, alterada pelas Portaria n.º PMC/416/2009, 481/2009 e 566/2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Rosângela Aparecida Silva Araújo** em substituição ao membro **Gabriel Afonso Cordeiro de Santana**, na comissão especial encarregada de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo PMC/04438/09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/141, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Acrescenta membro para integrar a comissão organizadora da Semana Santa/2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Pedro Geraldo Cordeiro para integrar a comissão organizadora da Semana Santa/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Nomeia Comissão de Reavaliação do ITBI.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 5.033, de 9 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Reavaliação do ITBI:

I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

DIRLENE MENDES SOUZA LIMA

II – Representante da Secretaria Municipal de Obras:

FREDERICO OSANAM REIS

III – Representante da Procuradoria Jurídica:

ANA PAULA SILVA FREITAS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/143, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Concede interrupção de autorização de afastamento a servidor para tratar interesse particular.

O Prefeito de Congonhas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.229, de 18 de outubro de 1999 e;

CONSIDERANDO requerimento de fl. 22, e autorização da Secretária Municipal de Educação – fl. 23, objeto do Processo Administrativo PMC/09683/07,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 12 de fevereiro de 2010, interrupção do afastamento para tratar de interesse particular ao servidor **Wallyson José de Araújo Lima** – mat. 4188-1, Auxiliar de Biblioteca, concedida pela Portaria PMC/125, de 18 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/125/2008.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/144, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Concede adicional de apostilamento à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/02799/01,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de apostilamento a servidora **Denise Lima Gonçalves**, matrícula 4470-1, em consonância com o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.673, de 20 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 4.699, de 26 de junho de 2008, proporcional ao tempo que ocupou os cargos em comissão de Gerente de Veículos Leves, no período de 1º/08/2006 a 30/11/2007 e Gerente de Controle de Almoxarifado e de Recebimento de Materiais e Serviços, no período de 30/11/2007 a 04/01/2010, conforme documentação constante no aludido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/145, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição de comissão especial encarregada de implantar o Núcleo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária - NEMAT.

I – Henrique Marani Furtado;

II – Alexandre Silva Andrade;

III – Nizelle Gonçalves Dutra;

IV – Júnia Graciela Paulino;

V – Ricardo Alexandre Gomes;

VI – Lourival Araújo Andrade;

VII – Geralda Aparecida Ambrósio; e

VIII – Reginaldo Costa Gonçalves.

Art. 2º A comissão será presidida por Júnia Graciela Paulino.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/146, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Concede adicional de apostilamento à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/05743/03,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de apostilamento a servidora **Neilmair Cristina Cordeiro**, matrícula 4465-1, em consonância com o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.673, de 20 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 4.699, de 26 de junho de 2008, proporcional ao tempo que ocupou o cargo em comissão de **Gerente de Prospecção e Mercado**, no período de 20/02/2006 a 04/01/2010, conforme documentação constante no aludido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/147, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 6º do art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rina Moreira Cassemiro, Diretora de Turismo, para exercer interina e cumulativamente o cargo em comissão de Diretora de Indústria Comércio e Serviço – símbolo “D”, durante as férias regulamentares do titular Edson Raimundo da Silva, no período de 3 a 23 de março de 2010, percebendo o salário apenas do cargo que é titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/148, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Nomeia Comissão Permanente para dar apoio logístico as festiva-

des do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vilma de Moura, Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, Raymundo Afonso Terra, Geralda Aparecida Ambrósio, Maurício Geraldo Vieira e Ronaldo José Silva de Lourdes para composição da Comissão Permanente encarregada de dar apoio logístico às festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Vilma de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/149, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Concede adicional de apostilamento à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/02483/98,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de apostilamento a servidora Ester Maria Duarte de Sá, matrícula 2822, em consonância com o art. 2º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.673, de 20 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 4.699, de 26 de junho de 2008, proporcional ao tempo que ocupou o cargo em comissão de **Gerente de Empenhos**, no período de 1º/01/2006 a 04/01/2010, conforme documentação constante no aludido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/150, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Nomeia Gerente de Atendimento ao Turista.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Denise Fernandes Bastos, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atendimento ao Turismo – CAT,

símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/021/2010

Registro de preços para futura e eventual compra de uniformes e acessórios para atender a Guarda Municipal e a Diretoria de Meio Ambiente. Licitantes habilitadas e vencedoras: Chumbinho Comércio de Materiais Esportivos Ltda. Itens: 2, 7, 8, 15, 24 e 35; GL Soldas Abrasivos e Segurança Ltda. Itens: 1, 3, 17, 19, 21, 25, 27, 30 e 32; Multiseg Uniformes e Equipamentos Ltda. Itens: 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 20, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 33 e 34. O item 16 não foi adquirido. Congonhas, 25/03/2010. **Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON